



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Educação de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva de mobiliário escolar pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, transporte, recolhimento e devolução dos bens, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

A estrutura educacional deste Município é composta por 39 (trinta e nove) unidades educacionais, entre escolas e creches, distribuídas nas zonas urbana e rural, abrangendo unidades como as Escolas Municipais Padre Madeira, Morada do Sol, Picos II, Elpídio Monteiro, Francisco José de Araújo, Borges de Sousa, Francisca Gomes de Lima e José Alves de Oliveira, além de outras integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, atendendo aproximadamente 9.170 (nove mil cento e setenta) estudantes, bem como professores, gestores, servidores administrativos e demais profissionais que utilizam diariamente o mobiliário escolar no desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

O uso contínuo e prolongado desse mobiliário, associado ao desgaste natural decorrente do tempo de utilização, ocasionou a deterioração de diversos bens, evidenciada pela existência de estruturas metálicas oxidadas, pontos de solda comprometidos, tampos, assentos e encostos danificados, superfícies desgastadas, pintura deteriorada, ferragens avariadas, bordas irregulares, farpas, desníveis estruturais e outras condições que comprometem a segurança, a funcionalidade, a ergonomia e a durabilidade dos móveis.

A permanência de mobiliário nessas condições representa risco potencial à integridade física de estudantes, professores e demais usuários, podendo ocasionar acidentes, lesões, desconforto postural e prejuízos ao ambiente escolar, bem como dificultar o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas, comprometer as condições de trabalho dos profissionais da educação e impactar negativamente o bem-estar dos usuários e a qualidade dos serviços educacionais prestados.

Levantamento técnico realizado por esta Secretaria Municipal identificou que parcela significativa do mobiliário existente permanece estruturalmente recuperável, sendo possível restabelecer suas condições de uso mediante a execução de serviços especializados de reforma e manutenção corretiva e preventiva, prolongando sua vida útil e preservando sua funcionalidade.

Sob o aspecto econômico, a recuperação do mobiliário existente mostra-se significativamente mais vantajosa do que a substituição integral por novos bens,





permitindo racionalizar a aplicação dos recursos públicos, reduzir despesas de investimento e preservar o patrimônio já incorporado ao acervo municipal, uma vez que a aquisição integral de novo mobiliário demandaria elevado volume de recursos orçamentários, tornando a reforma a alternativa mais eficiente e compatível com o interesse público.

Sob a perspectiva ambiental, a recuperação dos bens contribui para a redução da geração de resíduos sólidos, diminui o descarte de estruturas metálicas, chapas de MDF e demais componentes passíveis de reaproveitamento, reduzindo os impactos ambientais decorrentes da substituição prematura do mobiliário e promovendo práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e do consumo responsável.

Esta Secretaria Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, oficina especializada, ferramentas ou equipe técnica própria apta à execução direta desses serviços, circunstância que torna indispensável a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto.

A presente contratação encontra fundamento no dever constitucional de assegurar educação de qualidade, previsto nos arts. 6º, 205 e 206 da Constituição Federal, bem como na competência comum dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do art. 23, inciso V, da Constituição Federal, observando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além dos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida proporcionará a recuperação das condições de segurança, funcionalidade e conservação do mobiliário escolar, assegurando ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, maior conforto aos estudantes, preservação do patrimônio público e utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade administrativa da contratação, considerando que a prestação dos serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva do mobiliário escolar constitui medida indispensável para garantir a continuidade das atividades educacionais, preservar o patrimônio público municipal, promover melhores condições de ensino, trabalho, saúde, segurança e bem-estar dos usuários das unidades escolares, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.





A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à prestação dos serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva de mobiliário escolar, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, recolhimento e devolução dos bens, assegurando a recuperação de suas condições de segurança, funcionalidade, ergonomia, durabilidade e conservação.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda desta Administração, mediante solicitações emitidas por esta Secretaria Municipal, que definirá os mobiliários a serem recolhidos, os quantitativos, as unidades escolares contempladas, os locais de retirada e devolução dos bens, bem como o cronograma de execução, de forma a assegurar maior eficiência na gestão contratual, na logística operacional e na continuidade das atividades educacionais.

Compete à contratada realizar o recolhimento dos mobiliários nas unidades escolares indicadas por esta Administração, promovendo seu transporte até o local de execução dos serviços, bem como a posterior devolução dos bens devidamente recuperados às respectivas unidades de origem ou a outro local previamente indicado pela Administração, responsabilizando-se integralmente pela integridade dos mobiliários durante todas as etapas de movimentação.

Os mobiliários deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, segurança, estabilidade, funcionamento e acabamento, observadas as especificações técnicas e os padrões mínimos de qualidade exigidos por esta Administração, aptos à imediata utilização pelos estudantes, professores e demais usuários.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as características originais dos mobiliários, devendo possuir resistência, durabilidade e acabamento adequados, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, danificados ou que comprometam a qualidade dos serviços executados.

Os serviços de soldagem, recuperação estrutural, substituição de componentes, tratamento anticorrosivo, lixamento, pintura e demais intervenções deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando materiais e procedimentos compatíveis com as características dos mobiliários, de forma a assegurar sua resistência, estabilidade, segurança e ampliação da vida útil.





Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, cabendo à contratada promover sua coleta, transporte e destinação final, priorizando, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais passíveis de reaproveitamento.

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus adicional para esta Administração, os serviços ou componentes que apresentarem defeitos, vícios de execução ou desconformidade durante o recebimento ou no prazo de garantia contratual.

Por oportuno, registra-se que o objeto da presente contratação possui **natureza de serviço continuado**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua execução se destina ao atendimento de demanda rotineira por esta Administração, com prazo indeterminado para conclusão.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





PICOS
P R E F E I T U R A



- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:





PICOS
P R E F E I T U R A



- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





PICOS
P R E F E I T U R A



Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado por esta Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





PICOS
P R E F E I T U R A



Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de pré-habilitação (antes da fase de lances), entende-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, posto ser um instrumento legítimo de proteção desta Administração, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.





Nos termos do referido dispositivo legal, esta Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e garantir maior estabilidade ao procedimento licitatório.

No presente caso, embora se trate de serviços amplamente disponíveis no mercado, a natureza da contratação exige capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução dos serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva de mobiliário escolar, bem como disponibilidade de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e estrutura necessária para atendimento das demandas desta Administração dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, a presente contratação destina-se à recuperação do mobiliário escolar utilizado pela Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, circunstância que demanda maior segurança quanto à efetiva capacidade de execução das futuras licitações, a fim de evitar atrasos que possam comprometer o adequado funcionamento das unidades escolares e a continuidade das atividades educacionais.

Experiências verificadas em contratações semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas participam do certame sem efetiva capacidade de fornecimento, apresentam propostas inexequíveis, deixam de manter a proposta apresentada ou desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, ocasionando atrasos na aquisição dos bens, necessidade de convocação de licitantes remanescentes, aumento dos custos administrativos e prejuízos à eficiência da contratação pública.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desses riscos, inibindo a participação de licitantes sem capacidade técnica e operacional efetiva para execução dos serviços ou que participem do certame sem intenção concreta de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequado às características do objeto pretendido, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas instrumento legítimo de proteção da regularidade, estabilidade e segurança do procedimento licitatório.

A exigência da garantia da proposta assume especial relevância para assegurar maior eficiência e estabilidade ao procedimento licitatório, evitando que esta Administração seja prejudicada por condutas que comprometam o regular andamento da licitação e a adequada execução dos serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva do mobiliário escolar.

Tal entendimento encontra reforço no recente Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº





14.133/2021, conferindo ao instituto interpretação alinhada à gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, o TCU sinalizou importante evolução interpretativa ao reconhecer que a garantia da proposta não deve ser compreendida como mera restrição à competitividade, mas sim como mecanismo legítimo destinado a assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade aos certames licitatórios, especialmente nas licitações realizadas em ambiente eletrônico.

Conforme destacado no voto condutor do acórdão, a exigência da garantia funciona como verdadeiro “filtro de qualidade” da disputa, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade efetiva de fornecimento ou que participem do certame sem intenção concreta de firmar a contratação, reduzindo riscos de abandono da licitação, recusas injustificadas à contratação e fracassos procedimentais.

O entendimento firmado pelo referido Tribunal guarda pertinência com a presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado envolve a prestação de serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva de mobiliário escolar, circunstância que demanda maior segurança quanto à efetiva capacidade técnica e operacional das futuras licitantes para execução dos serviços.

Além disso, a futura contratação possui impacto direto na preservação do patrimônio público, na segurança dos usuários do mobiliário escolar e na continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino deste Município.

O referido precedente também reconhece, em juízo preliminar, a possibilidade de exigência da garantia já na fase de cadastramento das propostas, justamente para preservar a efetividade prática do instituto e evitar que a exigência se torne inócua sob a perspectiva da gestão de riscos do procedimento licitatório.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que eventual execução da garantia não deve ocorrer automaticamente, devendo esta Administração oportunizar prévio contraditório mínimo ao licitante, mediante procedimento administrativo simplificado, em observância aos princípios do devido processo legal e da razoabilidade.

Neste sentido, a matéria também encontra respaldo doutrinário, conforme entendimento apresentado por Augusto Nogueira e Murilo Jacoby Fernandes no artigo “O momento correto para apresentação da garantia de proposta nas licitações”, citado no próprio voto condutor do Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do TCU, no qual os autores defendem que a garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública e de fortalecimento da gestão de riscos das contratações públicas, especialmente nas licitações eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada às diretrizes mais recentes do TCU, funcionando como instrumento de governança,





mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, recomenda-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, seja apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório em ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma eletrônica utilizada por este Município para tramitação do certame.

Tal exigência justifica-se pelo fato de que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo agente de contratação juntamente com a proposta apresentada pelo licitante, ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização do documento no campo “Ficha Técnica” permitirá que esta Administração verifique tempestivamente o atendimento da exigência editalícia, assegurando regularidade, segurança jurídica e adequada condução da fase competitiva do certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida necessária para assegurar maior segurança jurídica, transparência, eficiência, governança e proteção ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado por esta Secretaria Municipal de Educação, considerando a estrutura da Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, composta por 39 (trinta e nove) unidades educacionais, entre escolas e creches, que atendem aproximadamente 9.170 (nove mil cento e setenta) estudantes.

Para o dimensionamento da demanda, adotou-se como parâmetro a quantidade média de mobiliários existentes em cada unidade escolar, considerando a capacidade de atendimento das escolas, a distribuição dos ambientes pedagógicos, administrativos e de





apoio, bem como a vida útil dos bens e o desgaste natural decorrente da utilização contínua, sendo que, a partir desse levantamento, estimou-se a existência de aproximadamente 8.500 (oito mil e quinhentos) mobiliários, considerando uma média de aproximadamente 218 bens por unidade escolar ($8.502 \div 39 \approx 218$), entre mesas, cadeiras, conjuntos para professores e mobiliários da educação infantil.

Considerando que parte significativa desse acervo já apresenta desgaste decorrente do uso contínuo ao longo dos anos, adotou-se como referência técnica um índice médio de aproximadamente 53% (cinquenta e três por cento), correspondente aos bens que, conforme o levantamento realizado, apresentavam necessidade de manutenção corretiva ou preventiva em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, cuja aplicação resultou em uma demanda aproximada de 4.500 (quatro mil e quinhentos) mobiliários passíveis de recuperação.

A distribuição dos quantitativos entre os diversos tipos de mobiliário observou a proporção estimada de bens existentes na Rede Pública Municipal de Ensino, considerando a predominância de mesas destinadas aos alunos, seguidas das cadeiras escolares, dos conjuntos utilizados pelos professores e dos mobiliários específicos da educação infantil, conforme o levantamento consolidado realizado por esta Administração.

Com base nos parâmetros adotados e no levantamento consolidado das necessidades das unidades escolares, procedeu-se à distribuição dos quantitativos por tipo de mobiliário, conforme o memorial de cálculo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE MESAS DO ALUNO , modelo adulto, confeccionada em tubo oblongo 29x58, incluindo troca de tampo em MDF de 15 mm, med. 45x60, revestido nas duas faces, lixa, solda e pintura cinza platium, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	3.000
2	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CADEIRAS , modelo Cabo adulto, incluindo troca de assento e encosto em MDF na cor branca, solda, lixa e pintura cinza platium, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	600
3	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CONJUNTO DO PROFESSOR , composto por mesa individual com tampo em MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, painel frontal em MDF, montado sobre estrutura tubular de aço, dimensões aproximadas de 1200x650x750 mm.	200
4	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE MESA INFANTIL , confeccionada em estrutura de ferro com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática em epóxi, tampo em MDF de 15 mm com acabamento em fita de borda, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	200
5	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CADEIRA INFANTIL com assento e encosto anatômico em PVC liso virgem, recuperação estrutural, solda, tratamento antiferrugem, pintura eletrostática e substituição dos componentes necessários, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	500



Os quantitativos estimados totalizam **4.500 (quatro mil e quinhentos) mobiliários** passíveis de recuperação, considerados suficientes para atender às necessidades identificadas por esta Administração.

Ressalta-se que os quantitativos estimados decorrem do diagnóstico realizado nas unidades escolares e representam a necessidade de recuperação do mobiliário atualmente existente, não se tratando de aquisição de novos bens, mas de serviços destinados à preservação, recuperação e ampliação da vida útil do patrimônio público.

A definição dos quantitativos observa os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade entre a necessidade administrativa identificada e a capacidade de atendimento das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino deste Município.

Dessa forma, a estimativa quantitativa apresentada mostra-se adequada, suficiente e compatível com as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, permitindo a recuperação do mobiliário escolar existente, a preservação do patrimônio público e a manutenção de condições adequadas para o funcionamento das unidades de ensino.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, destinada à análise das alternativas de contratação disponíveis para atendimento da demanda pretendida, com o objetivo de identificar a forma mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram avaliadas as seguintes possibilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Execução direta pela Administração

A execução direta foi analisada no âmbito do presente estudo, verificando-se que, embora possível em tese, **não se mostra técnica e economicamente vantajosa** para atendimento da necessidade administrativa.

A execução dos serviços exigiria a implantação de estrutura própria para manutenção de mobiliário escolar, compreendendo oficina especializada, aquisição de equipamentos, ferramentas, insumos e materiais, além da disponibilização de profissionais qualificados para execução de serviços de soldagem, marcenaria, pintura, recuperação estrutural e demais intervenções necessárias à reforma dos mobiliários.

Além disso, a aquisição de novos mobiliários para substituição integral dos bens existentes também foi analisada, contudo verificou-se que essa alternativa demandaria elevado volume de recursos orçamentários, tornando-se significativamente mais onerosa quando comparada à recuperação dos bens atualmente pertencentes ao patrimônio desta Administração.





Sob a perspectiva patrimonial, econômica e ambiental, a recuperação do mobiliário existente mostra-se mais vantajosa, pois possibilita a ampliação da vida útil dos bens, reduz a necessidade de novos investimentos, evita o descarte prematuro de materiais passíveis de reaproveitamento e promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, concluiu-se que a execução direta e a substituição integral do mobiliário por bens novos não se mostram as alternativas mais adequadas para atendimento da necessidade administrativa identificada.

b) Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação por dispensa de licitação não se mostra adequada, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa os limites legalmente estabelecidos para contratação direta por valor previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a prestação dos serviços objeto deste estudo demanda ampla competitividade, observância dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e maximização da economicidade da contratação.

Por tais razões, **a alternativa de Dispensa de Licitação foi descartada.**

c) Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP (art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

A adesão à ata de registro de preços também foi analisada no âmbito do presente estudo, todavia, não foi identificada, até o presente momento, ata vigente que contemple integralmente as especificações técnicas, quantitativos e condições de execução necessárias ao atendimento da demanda desta Administração.

Além disso, a realização de procedimento próprio possibilita maior adequação das especificações dos serviços às necessidades desta Administração, maior controle da contratação e ampliação da competitividade entre empresas especializadas.

Assim, **a adesão à Ata de Registro de Preços não se mostrou a alternativa mais vantajosa** para atendimento do interesse público.

d) Credenciamento (art. 6º, inciso XLIII, art. 78, inciso I, e art. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento não se mostra compatível com a natureza da contratação, uma vez que este instituto pressupõe a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração.

No caso em análise, a necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços com quantitativos previamente determinados, não havendo necessidade de múltiplas contratações simultâneas ou paralelas.





Dessa forma, **o credenciamento foi considerado inadequado** para atendimento da demanda.

e) Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade concorrência também foi analisada no âmbito do presente estudo.

Todavia, embora juridicamente possível, não se revela a alternativa mais adequada para a presente contratação, uma vez que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo a elaboração de especificações técnicas claras e comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Além disso, a adoção da concorrência implicaria maior complexidade procedimental e ampliação dos prazos da contratação, sem proporcionar ganhos efetivos de competitividade, eficiência ou economicidade para esta Administração.

Dessa forma, concluiu-se que **a concorrência não se mostra a modalidade mais eficiente** para atendimento da necessidade administrativa identificada.

f) Pregão Eletrônico (art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade **Pregão Eletrônico apresenta-se como a solução mais adequada** para a presente contratação.

O objeto pretendido caracteriza-se como serviço comum, uma vez que os serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva de mobiliário escolar possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo a elaboração de especificações técnicas claras e a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes.

A utilização do Pregão Eletrônico assegura ampla competitividade, transparência, celeridade, eficiência e economicidade, possibilitando a participação de empresas especializadas na execução dos serviços objeto deste estudo.

A dinâmica da sessão pública eletrônica, associada ao critério de julgamento pelo menor preço, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem executados, a qual permanecerá assegurada pelas especificações técnicas, requisitos de habilitação e mecanismos de fiscalização previstos no processo licitatório.

Sob o aspecto administrativo, a contratação por meio de Pregão Eletrônico permite adequada definição das especificações técnicas dos serviços, dos prazos de execução, das condições de garantia e das demais obrigações necessárias ao regular atendimento da demanda.





Diante do cenário técnico avaliado, as demais alternativas previstas na legislação revelaram-se inadequadas ou menos eficientes para atendimento da necessidade identificada.

Assim, **a modalidade Pregão Eletrônico revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, por garantir competitividade, eficiência, segurança da contratação e melhor atendimento ao interesse público**, em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a preservação do patrimônio público, ampliação da vida útil do mobiliário escolar e melhoria das condições de funcionamento das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino deste Município.

f.1.) Da cota de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Registra-se, por fim, que foi analisada a aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Todavia, verificou-se que a presente contratação possui características que recomendam sua execução em lote único, tendo em vista que os serviços compreendem um conjunto integrado de atividades de reforma, manutenção corretiva e preventiva de diferentes tipos de mobiliário escolar, incluindo o fornecimento de materiais, recolhimento, transporte, execução dos serviços e devolução dos bens às respectivas unidades escolares, exigindo planejamento operacional, padronização dos procedimentos executivos, uniformidade dos materiais empregados e gestão centralizada da execução contratual.

A eventual divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia ocasionar dificuldades na coordenação dos serviços, comprometimento da padronização dos mobiliários reformados, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, conflitos quanto à responsabilidade pela execução dos serviços, além de prejuízos à logística de recolhimento e devolução dos bens, fatores que comprometeriam a eficiência da contratação e a adequada execução do objeto.

Nesse contexto, conclui-se que a adoção do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 **não se revela vantajosa para esta Administração**, incidindo a exceção prevista no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, segundo o qual o tratamento favorecido não será aplicado quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado ou não se mostrar vantajoso para a Administração Pública.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação **não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame**, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos legais aplicáveis.





Dessa forma, a contratação deverá ser realizada em lote único, preservando a integralidade da solução pretendida, assegurando maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, padronização da execução dos serviços, racionalização da logística operacional e obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, em observância ao art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada em fontes idôneas e compatíveis com as características do objeto, visando à formação de orçamento estimado aderente aos valores praticados no mercado e ao atendimento dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

Inicialmente, foram realizadas pesquisas no PNCP e no Painel de Preços do TCE/PI, buscando identificar contratações compatíveis com o objeto em estudo, entretanto, considerando a especificidade dos serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva de mobiliário escolar, bem como a diversidade das especificações técnicas, formas de execução, composição dos serviços e quantitativos contratados pelos diversos órgãos públicos, verificou-se que as informações obtidas mostraram-se insuficientes para, isoladamente, conferir maior segurança à formação do preço estimado.

Diante dessa circunstância, procedeu-se à complementação da pesquisa por meio da plataforma **Banco de Preços**, reconhecida nacionalmente como ferramenta de apoio às contratações públicas, permitindo ampliar a base de consulta mediante a utilização de dados provenientes de diversas contratações públicas, assegurando maior confiabilidade, consistência e aderência dos valores estimados às condições atualmente praticadas no mercado.

A metodologia adotada buscou identificar contratações compatíveis com as características dos serviços pretendidos, observando especificações técnicas equivalentes, quantitativos semelhantes, formas de execução compatíveis e demais condições necessárias ao atendimento da demanda desta Administração, assegurando maior confiabilidade à estimativa e observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

Para definição dos valores referenciais, foram considerados os preços obtidos nas pesquisas realizadas, adotando-se como metodologia estatística a **mediana** dos valores válidos coletados, por representar medida mais adequada à eliminação de distorções decorrentes de preços excessivamente elevados ou reduzidos, proporcionando estimativa compatível com a realidade do mercado e maior segurança na formação do orçamento estimado.

Considerando os quantitativos estimados no memorial de cálculo constante deste Estudo Técnico Preliminar e os respectivos valores unitários obtidos mediante pesquisa de mercado, chegou-se ao seguinte orçamento estimado para a contratação:





LOTE ÚNICO REFORMA DE MÓVEIS ESCOLARES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT.	VLR TOTAL
1	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE MESAS DO ALUNO , modelo adulto, confeccionada em tubo oblongo 29x58, incluindo troca de tampo em MDF de 15 mm, med. 45x60, revestido nas duas faces, lixa, solda e pintura cinza platium, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	3.000	R\$ 85,50	R\$ 256.500,00
2	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CADEIRAS , modelo Cabo adulto, incluindo troca de assento e encosto em MDF na cor branca, solda, lixa e pintura cinza platium, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	600	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
3	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CONJUNTO DO PROFESSOR , composto por mesa individual com tampo em MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, painel frontal em MDF, montado sobre estrutura tubular de aço, dimensões aproximadas de 1200x650x750 mm.	200	R\$ 102,50	R\$ 20.500,00
4	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE MESA INFANTIL , confeccionada em estrutura de ferro com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática em epóxi, tampo em MDF de 15 mm com acabamento em fita de borda, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	200	R\$ 89,00	R\$ 17.800,00
5	REFORMA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA) DE CADEIRA INFANTIL com assento e encosto anatômico em PVC liso virgem, recuperação estrutural, solda, tratamento antiferrugem, pintura eletrostática e substituição dos componentes necessários, incluindo frete de recolhimento e devolução dos itens ao órgão contratante.	500	R\$ 66,50	R\$ 33.250,00
Valor Total: R\$ 367.050,00 (trezentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais).				

Para composição da estimativa global da contratação, os quantitativos estimados foram multiplicados pelos respectivos valores unitários referenciais obtidos mediante pesquisa de preços, sendo posteriormente consolidados para obtenção do valor global estimado.

Em razão das características técnicas do objeto, da complementaridade entre os serviços, da necessidade de padronização dos materiais empregados, da uniformidade dos procedimentos executivos, da logística integrada de recolhimento e devolução dos mobiliários, bem como da necessidade de centralização da gestão e fiscalização contratual, a estimativa financeira foi estruturada em lote único, solução que se mostrou mais eficiente e vantajosa para esta Administração, evitando a fragmentação da execução contratual, o aumento dos custos administrativos e eventuais conflitos de responsabilidade entre múltiplas contratadas.





A metodologia adotada observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e aderência à necessidade administrativa identificada, assegurando compatibilidade entre os quantitativos estimados, as especificações técnicas dos serviços e os valores praticados no mercado para contratações de natureza semelhante.

Dessa forma, o valor total estimado para a contratação corresponde a **R\$ 367.050,00 (trezentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais)**.

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter meramente referencial e destina-se a subsidiar o planejamento da contratação, a demonstração da viabilidade econômica da solução pretendida e a reserva dos recursos orçamentários necessários, não representando obrigação de contratação pelos valores estimados, os quais poderão ser reduzidos em razão da disputa competitiva a ser realizada durante o procedimento licitatório.

Conclui-se que os valores estimados se mostram compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado para serviços de natureza equivalente, revelando-se adequados ao atendimento da necessidade administrativa identificada e compatíveis com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva de mobiliário escolar pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, recolhimento e devolução dos bens, conforme as demandas encaminhadas por esta Administração durante a execução contratual.

Trata-se de solução voltada à preservação do patrimônio público municipal, mediante a recuperação do mobiliário escolar existente, possibilitando o restabelecimento de suas condições de uso, segurança, funcionalidade, ergonomia e conservação, contribuindo para a melhoria da infraestrutura física das unidades de ensino e para a adequada prestação do serviço público educacional.

A solução contempla a execução dos serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva dos diversos tipos de mobiliário escolar pertencentes ao acervo desta Administração, compreendendo, dentre outros, mesas, cadeiras, carteiras escolares, conjuntos para professores e mobiliários destinados à educação infantil, observadas as especificações técnicas e os quantitativos definidos nos documentos que instruem a presente contratação.

No que se refere à execução dos serviços, deverão ser empregados materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas adequados, assegurando padrão compatível de acabamento, resistência, estabilidade, segurança, durabilidade e funcionalidade dos mobiliários recuperados.





A solução deverá assegurar que os serviços sejam executados conforme a demanda desta Administração, competindo a esta Secretaria definir os mobiliários a serem recuperados, os quantitativos, as unidades escolares atendidas, os locais de recolhimento e devolução dos bens, bem como o cronograma de execução, garantindo maior eficiência na gestão contratual e na logística operacional.

Os serviços deverão observar padrões técnicos compatíveis com a natureza do objeto, compreendendo, conforme a necessidade de cada mobiliário, recuperação estrutural, soldagem, lixamento, tratamento anticorrosivo, pintura, substituição de tampos, assentos, encostos, pranchetas, ferragens e demais componentes necessários ao pleno restabelecimento das condições originais de utilização, segurança e conservação dos bens.

A solução foi estruturada de forma a proporcionar maior eficiência administrativa, preservação do patrimônio público, ampliação da vida útil do mobiliário escolar, redução dos custos decorrentes da substituição integral dos bens e adoção de práticas compatíveis com os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

A modelagem da contratação foi estruturada em lote único, considerando a integração entre os serviços, a necessidade de padronização dos materiais empregados e dos procedimentos executivos, bem como a centralização da logística de recolhimento, transporte, recuperação e devolução dos mobiliários, permitindo maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, redução de custos operacionais e mitigação de riscos decorrentes da fragmentação da execução do objeto.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada ao atendimento das necessidades desta Administração, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal, a ampliação da vida útil do mobiliário escolar, a melhoria das condições de segurança, conforto e funcionalidade das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, a otimização da aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação do serviço público educacional, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve avaliar a conveniência do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à promoção da eficiência administrativa, desde que técnica e economicamente viável.

Todavia, o mesmo dispositivo legal admite o agrupamento do objeto em lote quando razões de ordem técnica, operacional ou econômica recomendarem a contratação conjunta dos itens, observados os princípios da padronização, da eficiência e da vantajosidade da contratação.





No presente caso, foi realizada análise técnica acerca da possibilidade de parcelamento do objeto por item, entretanto, **concluiu-se que a forma mais adequada de estruturação da contratação consiste na adjudicação em lote único**, considerando que todos os serviços possuem natureza complementar e interdependente, compreendendo o fornecimento de materiais, recolhimento, transporte, recuperação, manutenção corretiva e preventiva, bem como a devolução do mobiliário às respectivas unidades escolares indicadas por esta Administração.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio da padronização, considerando a compatibilidade das especificações técnicas e dos padrões de desempenho, de modo que o agrupamento em lote único assegura uniformidade dos materiais empregados, padronização dos procedimentos executivos, qualidade dos serviços prestados e identidade no acabamento dos mobiliários recuperados, preservando as características do patrimônio pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino deste Município.

A eventual contratação de empresas distintas para execução isolada de cada item poderia ocasionar divergências quanto aos materiais utilizados, aos padrões de acabamento, aos métodos executivos, aos prazos de execução e às responsabilidades contratuais, além de dificultar a gestão, a fiscalização e o controle da execução dos serviços, comprometendo a uniformidade dos mobiliários recuperados e aumentando os custos administrativos e operacionais desta Administração.

Além disso, a contratação em lote único encontra fundamento no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que proporciona economia de escala, racionalização da logística de recolhimento e devolução dos mobiliários, redução dos custos de gestão e fiscalização contratual, centralização das responsabilidades em uma única contratada e maior eficiência na execução dos serviços, revelando-se a solução mais vantajosa para esta Administração.

Assim, a **adjudicação em lote único** revela-se medida tecnicamente justificada, juridicamente fundamentada e economicamente vantajosa, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "a", e § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência administrativa, adequada execução contratual, preservação da padronização dos mobiliários recuperados e melhor atendimento ao interesse público.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nesta Administração, por meio da recuperação e ampliação da vida útil do mobiliário escolar pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.





Nesse contexto, a economicidade será alcançada mediante a recuperação do mobiliário escolar existente, alternativa que se mostra significativamente mais vantajosa do que a substituição integral dos bens por novos, permitindo a racionalização da aplicação dos recursos públicos, a redução dos custos de reposição e a preservação do patrimônio público municipal.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação possibilitará o reaproveitamento de aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) mobiliários passíveis de recuperação, restabelecendo suas condições de uso, segurança, funcionalidade e conservação, reduzindo a necessidade de aquisição de novos bens e contribuindo para a diminuição da geração de resíduos sólidos, em observância aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Quanto aos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores desta Secretaria Municipal de Educação permaneçam dedicados às suas atribuições institucionais, sem a necessidade de mobilização de pessoal para execução de atividades especializadas de reforma de mobiliário, as quais demandam conhecimentos técnicos, equipamentos específicos e estrutura operacional incompatíveis com a capacidade atualmente disponível por esta Administração.

Sob o aspecto financeiro, a solução adotada proporciona maior eficiência na utilização dos recursos orçamentários, uma vez que a recuperação do mobiliário existente representa investimento significativamente inferior ao custo necessário para sua substituição integral, permitindo direcionar recursos públicos para outras ações prioritárias voltadas ao fortalecimento da educação municipal.

Além disso, a contratação contribuirá para a melhoria das condições de segurança, conforto, ergonomia e funcionalidade do mobiliário utilizado por estudantes, professores e demais profissionais da educação, favorecendo o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas nas unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino deste Município.

Sob a ótica administrativa, a contratação por lote único possibilita maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, padronização dos materiais empregados e dos procedimentos executivos, racionalização da logística de recolhimento e devolução dos mobiliários, além da centralização das responsabilidades em uma única contratada, reduzindo custos operacionais e riscos decorrentes da fragmentação da execução do objeto.

Dessa forma, a contratação proporciona resultados relevantes em termos de economicidade, preservação do patrimônio público, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ampliação da vida útil do mobiliário escolar, melhoria da infraestrutura das unidades de ensino e otimização da aplicação dos recursos públicos, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa para esta Administração, em conformidade com os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.





PICOS
P R E F E I T U R A



XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contemplando todos os elementos necessários à adequada execução da contratação, incluindo especificações técnicas dos serviços, padrões mínimos de qualidade dos materiais empregados, forma de execução, critérios de medição, prazos de execução, condições de recolhimento, transporte e devolução dos mobiliários, critérios de recebimento, fiscalização e demais requisitos necessários ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

b) Avaliação de riscos

- Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando riscos relacionados à execução dos serviços, recolhimento e devolução dos mobiliários, atrasos na execução, utilização de materiais inadequados, descumprimento das especificações técnicas, falhas na logística operacional, execução em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos e demais eventos capazes de comprometer a execução da contratação, com definição de medidas preventivas e mitigadoras, bem como indicação dos responsáveis pelo monitoramento e controle.

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Realizar e consolidar a pesquisa de preços com base em fontes oficiais referenciais e demais parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e observando os princípios da economicidade e vantajosidade.

d) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para suportar a contratação, garantindo a viabilidade da execução contratual e prevenindo a assunção de obrigações sem cobertura adequada.

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização do contrato, com designação formal de gestor e fiscais, definição das atribuições de acompanhamento da execução dos serviços, verificação da conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, acompanhamento do recolhimento, transporte e





PICOS
P R E F E I T U R A



devolução dos mobiliários, recebimento dos serviços e registro das ocorrências contratuais, assegurando efetiva supervisão e observância ao princípio da segregação de funções.

f) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter o processo à análise jurídica, assegurando a observância da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade;
- Assegurar o atendimento integral aos princípios do planejamento, transparência, eficiência administrativa e interesse público.

g) Publicidade e transparência

- Promover ampla divulgação do edital e dos demais atos do procedimento em meio oficial e plataforma eletrônica adequada, garantindo acesso irrestrito aos interessados, controle social e transparência em todas as fases da contratação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos operacionais, melhor controle da execução contratual, correta aplicação dos recursos públicos e maior efetividade no acompanhamento da execução dos serviços, do recolhimento, da recuperação e da devolução dos mobiliários às respectivas unidades escolares.

Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às suas necessidades, viabilizando a adequada recuperação e conservação do mobiliário escolar, a preservação do patrimônio público e a melhoria das condições de funcionamento das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino deste Município.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto da contratação.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação possui potencial de gerar impactos ambientais de baixa magnitude, decorrentes principalmente da execução dos serviços de reforma e manutenção do mobiliário escolar, especialmente em razão da geração de resíduos





provenientes da substituição de componentes danificados, tais como chapas de MDF, ferragens, parafusos, peças metálicas, materiais abrasivos, embalagens, resíduos de soldagem, tintas, solventes e demais insumos empregados durante a execução dos serviços, bem como das emissões relacionadas ao transporte dos mobiliários entre as unidades escolares e o local de execução.

Como medida mitigadora, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, promovendo a segregação, o acondicionamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, priorizando, sempre que tecnicamente possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais substituídos, bem como a utilização racional de insumos, tintas, solventes e demais materiais empregados na execução contratual.

Deverão ser observadas, ainda, medidas destinadas à prevenção do desperdício de materiais, à utilização de produtos que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, ao controle da emissão de resíduos e ao transporte adequado dos mobiliários, de forma a evitar danos ao meio ambiente e ao patrimônio público durante as operações de recolhimento e devolução dos bens.

Ressalta-se que a própria natureza da contratação representa importante medida de sustentabilidade, uma vez que a recuperação do mobiliário escolar existente prolonga sua vida útil, reduz a necessidade de aquisição de novos bens, diminui o consumo de matérias-primas, reduz a geração de resíduos sólidos e minimiza os impactos ambientais decorrentes da fabricação, transporte e descarte de novos mobiliários, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas previstas neste estudo, revelando-se a reforma e manutenção do mobiliário escolar solução ambientalmente mais sustentável quando comparada à substituição integral dos bens existentes.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise da demanda apresentada por esta Administração e dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva de mobiliário escolar, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, transporte, recolhimento e devolução dos bens, mostra-se juridicamente viável**, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.





PICOS
P R E F E I T U R A



Picos (PI), 08 de julho de 2026.

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA

CPF N. 228.139.423-91

Secretária Municipal de Educação de Picos/PI

Portaria n. 05/2025

